



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

## LEI Nº3123

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,**  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**“Cria o Programa Estruturador Itajubá Olímpica que uniformiza e cria os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública municipal, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica e dá outras providências.”**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, o Programa Estruturador Itajubá Olímpica.

**Art. 2º.** O Programa Estruturador Itajubá Olímpica dispõe acerca dos programas e projetos desenvolvidos pela administração pública municipal, no âmbito esportivo e de lazer.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º.** Esta Lei dispõe acerca do programa e projetos realizados pela Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 4º.** Esta Lei uniformiza os critérios gerais de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios realizada a entidades públicas e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

privadas de caráter esportivo, sem fins lucrativos, nos termos desta Lei e suas revisões anuais, conforme Anexo desta Lei.

**§ 1º** - Incluem-se, no conceito de transferência gratuita de bens, valores ou benefícios, as subvenções, os auxílios e as contribuições financeiras, independentemente de sua denominação formal, realizados em conformidade com os princípios da Administração pública.

**§ 2º** A distribuição de bens, valores ou benefícios de que trata o *caput* deste artigo, bem como seus destinatários, que não tenha sido especificada no Anexo desta Lei obedecerá aos critérios próprios já previstos na legislação específica, observado o disposto no art. 18.

## CAPÍTULO II DO PROGRAMA ESTRUTURADOR ITAJUBÁ OLIMPICA

**Art. 5º.** O objetivo do estimular a prática de atividade física e de esporte; é educar pelo esporte, promover a cultura do esporte e da atividade física e beneficiar o cidadão com a oportunidade de ter um estilo de vida mais saudável, promovendo-a a cidade esportiva a nível regional, estadual, nacional e internacional.

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, considera-se programa esportivo o conjunto de ações governamentais desenvolvidas por órgãos ou entidades da administração pública municipal, de forma isolada ou articulada, ou, ainda, em cooperação com órgãos ou entidades públicas de outro nível de governo ou com instituições privadas, que tenha por objetivo, especialmente incentivar o desporto e a atividade física.

**Art. 7º** - O Programa Estruturador Itajubá Olímpica tem por finalidade:

**I** – Integrar as informações dos programas e atividades, entidades e recursos humanos habilitados para o esporte, de modo que a Secretaria de Esportes e Lazer / SEMEL tenha como gerar relatórios gerenciais das ações relacionadas ao esporte e ao lazer do Estado.

**II** – desenvolver o esporte escolar, com a utilização de metodologia adequada ao conteúdo curricular básico da aula de educação física, aprimorando-o prioritariamente nas escolas de tempo integral, estimular a prática do esporte educacional por meio da realização e participação de competições esportivas, como



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

o FEEMI, EMUA os Jogos da Primavera e os Jogos de Inverno, com a oferta de taxas de inscrição, participação, anuidades e congêneres, material esportivo, premiação, arbitragem, segurança, primeiros socorros, alimentação e transporte, ajuda de custo aos participantes fomentando a cultura esportiva saudável para a construção da cidadania, culminando nas etapas seguintes em conjunto com a Secretaria de Estado de Turismo e Esportes, ou órgão que venha a substituí-la, e os Jogos Escolares de Minas Gerais/JEMG e as Olimpíadas Escolares Nacionais;

**III** – realizar competições esportivas dentro do Município, visando garantia a interação social desportiva entre os atletas e estabelecer uma união segura entre a comunidade e o poder público e a exaltar a prática esportiva como instrumento de formação de personalidade, fazendo surgir novos valores no cenário desportivo no âmbito municipal, estadual e nacional e internacional

**IV** – participar de competições esportivas fora do Município, visando garantia a interação social desportiva entre os atletas e estabelecer uma união segura entre a comunidade e o poder público e a exaltar a prática esportiva como instrumento de formação de personalidade, fazendo surgir novos valores no cenário desportivo no âmbito municipal, estadual e nacional;

**V** – Financiar a reforma e a construção de instalações esportivas e de lazer e a aquisição de toda infra estrutura necessária para a modernização de esportes públicos, com o objetivo de estimular a prática de atividade física e de esporte;

**VI** – Promover a integração social de atletas matriculados em escolas e com vocação para o desporto, aprimorando o seu rendimento por meio do desenvolvimento de oficinas de esporte e reestruturação das instalações físicas;

**VII** – promover o amplo acesso as práticas esportivas de estudantes na faixa etária entre 07 e 17 anos, contribuindo para educação integral e enfatizando a formação dos valores de cidadania por meio da educação pelo esporte;

**VIII** – implantar o centro de treinamento esportivo e paraolímpico destinado a treinar e acompanhar o rendimento de crianças, adolescentes e jovens nas modalidades esportivas.

**IX** - promover condições para prática de atividades físicas e bem estar a todas as idades e aos grupos de saúde com trabalhos de promoção da saúde

**Parágrafo único.** Poderão ser estabelecidas outras finalidades que garantam a adequada utilização dos bens e recursos deste Programa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Art. 8º** São beneficiários do Programa Estruturador Itajubá Olímpica pessoas naturais de diversas faixas etárias praticantes de esportes, inclusive indígenas, pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado que desenvolvam atividades voltadas à promoção do esporte.

**Parágrafo único.** A escolha dos beneficiários de que trata o *caput* será realizada pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, unidade responsável pelo Programa, observados, dentre outros, os seguintes critérios:

- I – destaque em sua modalidade olímpica e paraolímpica;
- II – gozar de plena condição física de saúde;
- III – estar em situação regular frente ao regulamento geral da competição.
- IV – estar matriculado devidamente em Unidades de Ensino Pública e Privada de Ensino Infantil, Fundamental, Médio, Técnico ou Superior.
- V – estar matriculados ou ser beneficiários em Projetos Sociais, Projetos de Prevenção e Saúde.

**Art. 9º** Para os fins desta Lei consideram-se bens valores e benefícios de distribuição gratuita ou subsidiada:

- I – repasse de valores e bens para custeio, Recursos Humanos, Material permanente;
- II – equipamentos, aparelhos de saúde e materiais esportivos, como uniformes, bolas para todos os tipos de esportes, medalhas e redes diversas;
- III – troféus e medalhas;
- IV – outros materiais necessários de esportes em geral;
- V – outros bens, valores ou benefícios inerentes à consecução dos objetivos do programa;
- VI – Pesquisas Científicas, Cursos, Seminários, Capacitações, WorkShops;
- VII – Organização de Competições, Eventos e Jogos esportivos de modalidades Olímpicas, Não Olímpicas e esportes radicais;
- VIII – Obras e reformas;
- IX – Apoio Logístico e de transporte;
- X – Estagiários de Educação Física para monitoria em Projetos e ações esportivas, de lazer e recreação e atividades físicas e bem estar.

## CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 10.** A escolha dos beneficiários das transferências de que trata esta Lei se fará com base nos objetivos dos projetos esportivos em anexo implementados pela administração pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Art. 11.** São obrigações dos beneficiários das transferências de que trata esta Lei, além de outras definidas em legislação específica:

I - apresentar os documentos necessários à formalização da transferência;

II -

comprovar o atendimento das condições específicas de cada programa esportivo;

III – Contrapartida de mão de obra ou financeira;

IV – Apresentar divulgação do trabalho realizado com exposição da identidade visual da Prefeitura de Itajubá em meios de comunicação tais como rádios, televisões, jornais, revistas, sítios eletrônicos e mídias sociais;

V – Ceder os direitos de uso de imagem, relativos à ação beneficiada, à Prefeitura Municipal de Itajubá.

**Parágrafo único.** Decreto regulamentador poderá estabelecer outras exigências além das previstas neste artigo, a fim de garantir a adequada utilização dos bens e recursos objeto de transferência.

**Art. 12.** O órgão ou entidade responsável pelas transferências de que trata esta Lei deverá, quando a finalidade da transferência o exigir, verificar periodicamente se o destinatário dos bens, valores ou benefícios continua atendendo as exigências que a autorizam.

**Art. 13.** A Prefeitura Municipal de Itajubá, através da SEMEL oferece o seguinte programa para o desenvolvimento do esporte municipal:

I- desporto educacional: contempla a realização de programas destinados a alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e prática do lazer, visando o atendimento de alunos regularmente matriculados em instituições de ensino de qualquer sistema.

II - desporto de participação: contempla a realização de programas ou projetos caracterizados pela prática esportiva voluntária, compreendendo as modalidades desportivas com finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção do lazer e recreação, da saúde, educação, cultura e preservação do meio ambiente.

III- desporto de rendimento: praticado segundo regras nacionais e internacionais, com finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades.

## CAPÍTULO IV

### DAS TRANSFERÊNCIAS E REPASSES FINANCEIROS A ENTIDADES A EQUIPES E ATLETAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

**Art. 14.** A Prefeitura Municipal de Itajubá, através da SEMEL, com o objetivo de dar apoio técnico e financeiro poderá destinar recursos diretos e indiretos para recursos humanos, equipamentos e materiais esportivos necessários à prática de esportes em geral, viagens, obras, reformas, publicidade, Cursos, Seminários, Workshops, Capacitações, Premiações em geral, pesquisas científicas, organização e/ou participação de Eventos e Competições, todos direcionados as ações esportivas olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas, esportes radicais todos através do desporto de alto rendimento, o desporto escolar, o desporto de participação social, o lazer e recreação e as atividades físicas de bem estar à saúde do individuo mediante prévia celebração de convênios ou ajustes correlatos observados a legislação pertinente:

**I** - às pessoas físicas que estejam de forma direta vinculada ou não a Associações, Clubes ou Entidades Esportivas.

**II** – às pessoas jurídicas de natureza e sem fins lucrativos e com finalidade esportiva tais como Associações, Clubes ou Entidades Esportivas devidamente legalizadas.

**III** – às Ligas, Federações e Confederações legalmente constituídas em território nacional.

**IV** – às Entidades e Associações que promovam Saúde através de atividade física em nosso Município.

**V** – às Instituições de ensino de educação infantil, fundamental, médio, técnico e superior pública ou privada do Município.

### **CAPÍTULO V DA FORMALIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS**

**Art. 15.** A transferência gratuita de bens, valores ou benefícios será formalizada em conformidade com o exigido na legislação pertinente, cabendo ao órgão ou entidade responsável promover o seu acompanhamento.

**Art. 16.** A transferência gratuita de bens, valores ou benefícios para pessoas naturais será precedida da aceitação, pelo beneficiário, das condições do projeto esportivo, observada a legislação específica e o regulamento.

**Art. 17.** Regulamento disporá sobre os critérios, mecanismos, prazos e procedimentos para a atualização das informações cadastrais relativas aos beneficiários dos programas sociais de que trata esta Lei.

**Art. 18.** O regulamento próprio de projeto esportivo instituído pela administração pública Municipal poderá estabelecer requisitos, critérios e condições especiais para formalizar as transferências de que trata esta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## **CAPÍTULO VI DO CONTROLE DO REPASSE E DA UTILIZAÇÃO DOS BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS TRANSFERIDOS**

**Art. 19.** Os recursos financeiros transferidos por meio de convênio serão mantidos em conta bancária específica indicada pelo beneficiário e, quando for o caso, prevista no instrumento formal.

**Art. 20.** O Poder Executivo promoverá ampla publicidade dos benefícios, beneficiários, serviços, programas e projetos de caráter esportivo bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

**Art. 21.** Havendo a previsão de contrapartida no instrumento de transferência, é obrigatória a comprovação, pelo beneficiário, da existência dos recursos necessários para o cumprimento da obrigação.

**Art. 22.** O regulamento desta Lei poderá estabelecer outras exigências para controle do repasse e da utilização dos bens, valores ou benefícios transferidos.

**Art. 23.** A prestação de contas, a ser realizada nas formas e condições disciplinadas em regulamento, poderá ocorrer durante a execução das transferências, de forma parcial, sem prejuízo da prestação final de contas.

## **CAPÍTULO VII DA RESCISÃO**

**Art. 24.** Sem prejuízo do disposto em leis federais, estaduais e municipais específicas, o órgão ou entidade estadual responsável pela transferência poderá cancelá-la nas seguintes hipóteses:

**I** - utilização dos bens, valores ou benefícios em desacordo com o plano de trabalho ou documento congênere;

**II** - falta de apresentação da prestação parcial de contas, quando for o caso;

**III** - não atendimento de qualquer um dos requisitos exigidos para se efetuarem as transferências;

**IV** - não cumprimento das contrapartidas exigidas;

**V** -

prática de irregularidades na utilização dos bens, valores ou benefícios transferidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Parágrafo único.** O órgão ou entidade da administração pública municipal poderá instaurar processo administrativo próprio para apurar a responsabilidade do beneficiário que incorrer em qualquer das ações previstas neste artigo bem como dos agentes públicos envolvidos.

## CAPÍTULO VIII DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES E EVENTOS ESPORTIVOS

**Art. 25.** A Prefeitura Municipal de Itajubá/SEMEL, por meio do Programa de Promoção e Participação em Eventos Esportivos, visa:

- I – Promover o Intercâmbio Sócio Esportivo com Municípios.
- II – Promover o Intercambio entre pessoas/atletas.
- III – Promover a melhoria da qualidade técnica em Competições.
- IV – Promover o nome de nossa cidade em todo Território Nacional e Internacional.

**Art. 26** O Programa de Promoção e Participação em Eventos Esportivos atende a comunidade em geral.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27.** O atendimento na realização dos programas e eventos previstos nesta Lei obedecerá aos limites da programação orçamentária da Prefeitura Municipal de Itajubá.

**Art. 28.** Para a complementação dos recursos financeiros e humanos necessários à execução e manutenção dos programas previstos nesta Lei, a Prefeitura Municipal de Itajubá, através da SEMEL, fica autorizada a firmar convênios, parcerias, termos e ajustes, bem como receber apoio e patrocínios, com outros órgãos ou entidades municipais, estaduais e federais, públicos e privados, com pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 29.** Os beneficiários do apoio ou recursos provenientes da Prefeitura Municipal de Itajubá, através da SEMEL, deverão colocar a logomarca do Município de Itajubá nos uniformes dos atletas e nos demais materiais envolvidos no programa ou projetos, bem como em Rádio, Televisão, Jornais, Revistas, sites, mídias sociais diversas mostrar e citar a o apoio por parte da SEMEL.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

**Art. 30.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 31.**

Os programas sociais previstos no Anexo desta Lei só poderão ser executados em ano de eleição para mandato eletivo municipal, estadual e federal se já estiverem em execução orçamentária no exercício anterior.

**Art. 32.** As disposições desta Lei podem ser aplicadas subsidiariamente aos programas sociais regulados em leis municipais, estaduais específicas ou na legislação federal.

**Art. 33.** Os programas sociais executados com recursos oriundos de transferência voluntárias estão sujeitos às regras definidas pelo ente transferidor.

**Art. 34.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 23 de setembro de 2015.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

## ANEXO I

### DOS PROJETOS

A Prefeitura Municipal de Itajubá/SEMEL priorizará os seguintes projetos para desenvolvimento do esporte municipal, podendo criar novos projetos de acordo com o a evolução das demandas esportivas

#### 1 - PROJETO DE REFORMAS DE ÁREAS ESPORTIVAS.

Criação de um Plano de novas áreas esportivas e a recuperação das áreas esportivas municipais atuais com o intuito de melhoria de instalações e atendimento a todos os itajubenses em locais públicos.

#### 2 - PROJETO CAEFI

Centro de atividade esportiva, física, lazer, recreação e bem estar Itajubense.

Criação e ou apoio a manutenção de um Centro aberto à população para a prática esportiva, atividade física, lazer, recreação e bem estar gratuita.

#### 3 - PROJETO ATLETAS OLÍMPICOS

Centro de Treinamento Esportivo Itajubense.

Criação e ou apoio a manutenção de um Centro especializado e de referência esportiva para a evolução qualitativa das modalidades olímpicas e não olímpicas.

#### 4 - PROJETO APOIANDO ESPORTE

Apoio Esportivo Municipal – Atletas / Clubes / Entidades e Associações Esportivas

Criação e ou apoio a manutenção e manter conforme diretrizes técnicas desenvolvidas pela SEMEL ações esportivas dentro das instituições, escolas, associações de bairros e distritos, associações esportivas e clubes que promovam atividades de desporto educacional, de participação, de rendimento e atividades físicas para o bem estar, lazer e recreação, proporcionando oportunidades gratuitamente aos cidadãos e atletas e às equipes que representam, direta ou indiretamente, o Município de Itajubá nas modalidades olímpicas, não olímpicas e esportes radicais e também suprindo necessidades, mediante a disponibilização de espaços esportivos e de brinquedos, a título de empréstimo, desenvolvimento de atividades esportivas, doação de materiais e premiações que se enquadrem nos dois perfis abaixo definidos:

- Participação social
- Equipes Coletivas ou atletas em Competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

#### 5 - PROJETO BOLSA ATLETA ITAJUBENSE

Apoio financeiro ao atleta Itajubense que alcance resultados em Eventos a serem definidos pela SEMEL em âmbito Regional, Estadual, Nacional e Internacional.

#### 6 - PROJETO RECREANDO ITAJUBÁ

Polos de Lazer e Recreação

Criação e ou apoio a manutenção de Polos para atividades de lazer e recreação aos finais de semana.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

## **7 - PROJETO COMPETIR**

Competições e Eventos Esportivos Municipais, Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais.

Realizar, participar e apoiar a participação esportiva das equipes (esportes coletivos) e atletas (esportes individuais) municipais legalmente constituídas e apoiadas por Associações, Entidades ou Clubes em Competições e Eventos esportivos em âmbito amador ou profissional, não federativo ou federativo em todo território nacional.

## **8 - PROJETO ITAJUBÁ SAÚDE E BEM ESTAR**

Criação e ou apoio para manutenção de promoção cultura do esporte e da atividade física e beneficiar o cidadão com a oportunidade de ter um estilo de vida mais saudável. É uma ação que visa à diminuição do sedentarismo da população de Minas Gerais e a melhoria dos indicadores de saúde. A prática de atividades físicas e do lazer orientadas contribui no aumento da qualidade de vida do ser humano e oportuniza a adoção de hábitos de vida saudáveis.

## **9 - PROJETO ITAJUBÁ FUTURO - Centro de Iniciação Esportiva nos Bairros.**

Criação e ou apoio para manutenção de Centros esportivos de iniciação esportiva nas escolas municipais e ou locais aptos para a evolução quantitativa e qualitativa das modalidades olímpicas e não olímpicas.